

CONTRATO Nº. C.044.2023.00-2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS (CNM) E ÊXITOS EFICIÊNCIA EM
INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME**

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte), Quadra 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **ELITON SILVA SANTANA HONORATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], inscrito no CRA/DF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CNM**, e **ÊXITOS EFICIÊNCIA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.487.718/0001-97, com sede na Av. Sete de Setembro, 642, Sala 03, Fazenda, Itajaí-SC, CEP 88.301-204, telefone (47) 3046 - 3730, e-mail: adm@plataformaexitos.com.br, neste ato representada por **MARLI BURATO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] e portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedidor [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da CNM, nos termos da Resolução CNM nº. 003/2015, com as alterações promovidas pela Resolução CNM nº. 009/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, para levantamento de requisitos, alimentação e atualização de dados e informações no novo sistema, pesquisa, análise e levantamento das definições técnicas e negociais relativas ao desenvolvimento do Novo Sistema de Políticas Públicas Federais, além de treinamentos e suporte técnico à equipe da CNM e aos usuários finais da nova solução.

1.2 Os serviços de consultoria técnica especializada compreendem, entre outras atividades, a análise dos conteúdos e informações sobre Políticas Públicas Federais, para alimentação do novo sistema, do qual trata a PARTE II deste Edital, além das seguintes ações:

1.3 Definição conceitual e estudo das políticas públicas federais que possuem impacto ou participação dos Municípios;

1.4 Estudo e compilação de dados para o desenvolvimento de análises das políticas públicas com, no mínimo, as seguintes informações relacionadas:

- I. Órgão(s) Concedente(s)
- II. Formas de constituição;
- III. Detalhamento de regras;
- IV. Objetivo;
- V. Critérios e formatos de execução;
- VI. Prazos e procedimentos para adesão;
- VII. Cronograma e orientações relativas às ações a serem realizadas, contrapartidas e prestação de contas;
- VIII. Critérios exigidos: como por exemplo, existência de conselhos municipais, fundo municipal e/ou plano municipal;
- IX. Dados sobre a legislação pertinente;
- X. Manuais, notas técnicas, formulários, links úteis e modelos de documentos.

1.5 Estudo e compilação de dados para o desenvolvimento de análises das políticas públicas com, no mínimo, as seguintes informações relacionadas:

- I. Pesquisa nos sítios oficiais de órgãos do Governo Federal (sites, diário oficial da união, demais portais, além de visitas in loco), para mapeamento, identificação e alimentação do sistema com as atualizações, alterações e novidades na estrutura, legislação e execução das políticas

- públicas federais;
- II. Análise e cadastro no novo sistema dos recursos a receber, detalhando critérios, modalidades, periodicidade e histórico dos valores de repasse;
 - III. Mapeamento e cadastro no novo sistema das contrapartidas que os Municípios deverão aportar para aderir e executar as políticas públicas federais;
 - IV. Definição e cadastro de critérios no novo sistema, para apresentação de Matriz de Riscos, com o objetivo de informar e alertar os Municípios dos riscos envolvidos na política pública com detalhamento de metodologia, riscos internos e externos em todas as fases do processo e orientações para mitigações;
 - V. Pesquisa e alimentação do novo sistema com os valores de defasagem inflacionária das políticas públicas federais, adicionando os valores a partir de sua criação;
 - VI. Identificação e cadastro no novo sistema dos conselhos municipais exigidos para a adesão e manutenção das políticas públicas contidas na ferramenta, com informações sobre estrutura de funcionamento e legislação pertinente, entre outras;
 - VII. Levantamento e cadastro no novo sistema das informações sobre prazos, procedimentos, obrigações e sanções relacionadas a prestação de contas das políticas públicas contidas na ferramenta, além do cadastro de alertas sobre a demora no processo e particularidades de realização;
 - VIII. Alimentação do novo sistema para apresentação de painel informativo aos Municípios sobre quais políticas públicas federais ele pactuou executar;
 - IX. Captar e repassar, ao corpo técnico da CNM, as informações relativas às políticas públicas, contidas no sistema, que sejam objetos de pleitos municipalistas da CNM, por meio de permissão da emissão de relatórios;
 - X. Levantamento, organização e cadastro da cronologia e histórico das políticas públicas que serão inseridas no sistema;
 - XI. Estudo e pesquisa de metodologia para criação de indicadores e cálculos que subsidiarão o desenvolvimento de um módulo que apresente a estimativa de impacto financeiro-

orçamentário (custos) das políticas públicas federais, com o objetivo de auxiliar os gestores municipais na tomada de decisão, além de análise com recomendação de adesão ou não aos programas federais;

- XII. Levantamento e cadastro de links das portarias pertinentes e relevantes para os gestores municipais, que serão enviadas automaticamente pelo sistema;
- XIII. Levantamento e definição de critérios e parâmetros no novo sistema, para a geração de relatórios específicos e dinâmicos pela ferramenta.

1.6 As atividades de suporte, atendimento e capacitação compreendem, entre outras, as seguintes ações:

- I. Relacionamento das políticas públicas contidas no novo sistema com as notícias, estudos, e publicações disponíveis no Portal CNM;
- II. Interação e alinhamento junto ao corpo técnico da CNM para troca de informações sobre as políticas públicas de relevância de cada área técnica, bem como identificação de peculiaridades regionais e necessidades dos entes locais já mapeadas e estudadas, com objetivo de melhor qualificar e direcionar as informações aos Municípios;
- III. Elaboração de material de apoio explicativo sobre o sistema e sobre as políticas públicas nele contidas, em formatos variados, podendo ser: vídeos, manuais de perguntas frequentes, cartilhas, capacitações à distância e/ou presenciais sobre a utilização do novo sistema e sobre o conteúdo da ferramenta, entre outros;
- IV. Disponibilizar central de atendimento, durante toda a vigência do contrato, com equipe de suporte com, **no mínimo, 2 (duas) posições** para atender às demandas dos usuários da ferramenta;
- V. A contratada deve possuir em seu quadro, **pelo menos, 2 (dois) profissionais** com **experiência mínima de 3 (três) anos** de atuação com análise de políticas públicas.
- VI. Disponibilizar atendimento telefônico e on-line, em horário comercial, das 8hs às 18hs, horário de Brasília.

1.7 Para a execução e entrega dos serviços que contemplem os requisitos acima, devem ser observados e mantidos, durante a vigência do contrato, os seguintes itens:

- I. Pessoal qualificado e com experiência e atuação comprovadas em projetos relacionados à pesquisa, orientação, gestão e execução de Políticas Públicas, em quantidade suficiente, para a realização consultoria especializada para sistematização de Políticas Públicas Federais;
- II. Ferramental e pessoal qualificado e em quantidade suficiente para realização de atividades de suporte, atendimento e capacitação previstas no objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** O presente contrato terá o valor total de **R\$ 1.795.000,00 (Hum milhão setecentos e noventa e cinco mil reais)**, que será liquidado em **18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 99.722,22 (Noventa e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**.
- 2.2** O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA por meio de transferência ou depósito bancário em conta corrente de pessoa jurídica, indicada por ela.
- 2.3** O pagamento ocorrerá mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura preenchida com a informação sobre a natureza e o período de realização dos serviços, acompanhada de relatório eletrônico, nos termos do art. 33, IV, do Regulamento de Compras e Contratações da CNM, com a descrição do cumprimento de todas as obrigações das constantes da cláusula primeira do presente contrato.
- 2.4** A nota fiscal/fatura não aprovada pela CNM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.5** O comprovante (depósito/transferência) bancário valerá como recibo de quitação do respectivo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

- 3.1** Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1** O presente contrato perfectibiliza-se com o cumprimento do objeto referido na cláusula primeira, com a ressalva relacionado ao prazo de cumprimento das obrigações acessórias que é de **18 (dezoito) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão pela rubrica 1.99.01.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá a CNM, como CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar a empresa contratada todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por empregado designado para tal fim pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho;
- d) Aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas;
- e) Efetuar os pagamentos na data prevista no contrato, segundo o cumprimento, pela CONTRATADA, dos produtos/serviços vinculados a cada desembolso.
- f) Fornecer à Contratada as instruções necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- a. Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da CNM;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto deste contrato;
- c. Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste contrato;
- d. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela

CONTRATANTE;

- e. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de serviços apresentada pela CONTRATANTE;
- f. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- g. Apresentar nota fiscal/fatura e relatório eletrônico dentro do prazo especificado pela CONTRATANTE.
- h. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela CNM, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SUPERVISÃO

8.1 A CONTRATANTE designará o departamento que ficará responsável pela supervisão geral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nos termos abaixo especificados;
- c) rescisão ou rescisão contratual;
- d) suspensão do pagamento em caso de não apresentação de notas fiscais/fatura e relatório de atividades que comprove o cumprimento do objeto deste contrato.
- e) suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a CNM pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 9.1, a proponente será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação e será julgado pela Diretoria da CNM.

9.3 A proposta obriga a proponente, nos termos do art. 427 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), podendo a

CNM buscar todos os meios legalmente admitidos para garantir o seu cumprimento.

- 9.4** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATANTE, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.5** O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como sua inexecução parcial, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da CNM, se assim desejar, com respectiva indenização por perdas e danos, além das outras sanções previstas em lei.
- 9.6** O descumprimento da cláusula 1.1.1 sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da CNM, se assim desejar, com respectiva indenização por perdas e danos, além das outras sanções previstas em lei.
- 9.7** A inexecução total do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da CNM, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.
- 9.8** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações da CNM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO

- 11.1** O presente contrato poderá ser denunciado pelos contratantes a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 11.2** Caso a CONTRATADA seja a parte denunciante, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento o Edital de chamamento, as propostas, solicitação de contratação, o ato justificatório, as especificações e os elementos que os acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a. Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da CONTRATANTE e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- b. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- c. Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos: I) a natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; V) e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- d. Obter a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- e. Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da CONTRATANTE ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar à CONTRATANTE a referida exclusão, sempre que solicitada.

§1º. A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou

extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

§2º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que a CONTRATANTE for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento e à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 A CONTRATADA – como parte receptora -, assim como os seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e das informações fornecidas pela CONTRATANTE para o cumprimento do presente Contrato, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão, rescisão ou término de seu prazo de vigência.

14.2 A CONTRATADA compromete-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante às atividades da CONTRATANTE, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A CONTRATADA concorda em não usar quaisquer das referidas informações, exceto para os propósitos previstos neste contrato, assim como a não divulgar quaisquer dessas informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela CONTRATANTE.

14.3 A utilização ou o acesso, pela CONTRATADA, de sistemas e/ou programas, necessários à execução dos serviços ora contratados, não implica o direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência dos programas, do conteúdo inserido em tais programas e documentos que lhes sejam fornecidos ou a que tenha acesso, por qualquer forma.

14.4 A CONTRATADA reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela CONTRATANTE, relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não sendo permitido à CONTRATADA manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou a esses dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

14.5 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações, aperfeiçoamento, que sejam de criação ou

desenvolvimento, conjunto ou individual, da CONTRATANTE ou de terceiros, mesmo que decorrentes dos serviços contratados, e dos quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

14.6 Ao haver necessidade de destruição de documentos e dados que contenham informações relativas à CONTRATANTE, a seus contratados, aos seus afiliados e/ou a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazê-lo somente em local disponibilizado e/ou indicado pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a permitir que a CONTRATANTE efetue a destruição integral dos arquivos de memória das máquinas e dos demais equipamentos que a CONTRATADA utilizar na execução do Contrato.

14.7 As disposições desta cláusula também obrigam a CONTRATADA por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.

14.8 É expressamente vedado à CONTRATADA o acesso a sistemas da CONTRATANTE para fins estranhos ao objeto deste Contrato.

14.9 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido ou sejam levadas a público, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a informação confidencial.

14.10 O descumprimento desta cláusula, pela CONTRATADA, dará o direito à CONTRATANTE a cobrar multa compensatória, correspondente ao valor semestral deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos complementares devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1º de junho de 2023.

CONTRATANTE:

Eliton Silva Santana Honorato

Eliton Silva Santana Honorato (27 de Junho de 2023 17:51 ADT)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CONTRATOU:

Marli Burato

Marli Burato (26 de Junho de 2023 13:57 ADT)

ÊXITOS EFICIÊNCIA EM INFORMAÇÃO E
TECNOLOGIA E LTDA - ME

Eliton Silva Santana Honorato (Essh)

Assinado eletronicamente às 2023-06-2

TESTEMUNHAS:

Érica Severiano Barros

Érica Severiano Barros (23 de Junho de 2023 10:01 ADT)

Érica Severiano Barros

CPF: [REDACTED]

Kim B. D.

Kim B. D. (23 de Junho de 2023 09:49 ADT)

Kim Borges Damasceno

CPF: [REDACTED]

Marli Burato (MB)

Assinado eletronicamente às 2023-06-2

Érica Severiano Barros

Assinado eletronicamente às 2023-06-2

Kim B. D.

Assinado eletronicamente às 2023-06-2

Contrato 044_2023_Chamamento01.23_ObjetoI I_ExitosEficienciaemInformacaoeTecnologia

Relatório de auditoria final


2023-06-27


Criado em:	2023-06-23
Por:	Gestão CNM [REDACTED]
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAADoYWYyLG8Z2dotpTEsrkcH3LryFR_wWo

Histórico de "Contrato 044_2023_Chamamento01.23_ObjetoI_E xitosEficienciaemInformacaoeTecnologia"

-  Documento criado por Gestão CNM [REDACTED]
2023-06-23 - 12:21:21 GMT
-  Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura
2023-06-23 - 12:25:25 GMT
-  Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura
2023-06-23 - 12:25:26 GMT
-  Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura
2023-06-23 - 12:25:26 GMT
-  Documento enviado por email para [REDACTED] para assinatura
2023-06-23 - 12:25:26 GMT
-  Email visualizado por [REDACTED]
2023-06-23 - 12:26:30 GMT
-  Email visualizado por [REDACTED]
2023-06-23 - 12:41:27 GMT
-  O signatário [REDACTED] inseriu o nome Kim B. D. ao assinar
2023-06-23 - 12:49:41 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Kim B. D. [REDACTED]
Data da assinatura: 2023-06-23 - 12:49:43 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Email visualizado por [REDACTED]
2023-06-23 - 12:58:06 GMT

 O signatário [REDACTED] inseriu o nome Érica Severiano Barros ao assinar
2023-06-23 - 13:01:32 GMT


 Documento assinado eletronicamente por Érica Severiano Barros [REDACTED]
Data da assinatura: 2023-06-23 - 13:01:34 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por [REDACTED]
2023-06-26 - 16:54:50 GMT

 O signatário [REDACTED] inseriu o nome Marli Burato ao assinar
2023-06-26 - 16:57:08 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Marli Burato [REDACTED]
Data da assinatura: 2023-06-26 - 16:57:10 GMT - Fonte da hora: servidor

 Email visualizado por [REDACTED]
2023-06-27 - 20:50:54 GMT

 O signatário [REDACTED] inseriu o nome Eliton Silva Santana Honorato ao assinar
2023-06-27 - 20:51:57 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Eliton Silva Santana Honorato [REDACTED]
Data da assinatura: 2023-06-27 - 20:51:59 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.
2023-06-27 - 20:51:59 GMT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 007.031.57/0001-83, com sede localizada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.830-010, Brasília – DF, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Roberto Ziulkoski, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/RS, inscrito no CPF sob [REDACTED]

OUTORGADOS: Eliton Silva Santana Honorato, brasileiro, casado, Diretor Administrativo da CNM, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás – GO, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], inscrito no CRA/DF sob [REDACTED] e, Thalyta Cedro Alves de Jesus, brasileira, casada, Diretora Técnica, residente e domiciliada em Santa Maria/DF, portadora da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] e do CPF sob [REDACTED]

PODERES: Representar em conjunto ou separadamente a outorgante na assinatura ou requerimento de documentos fiscais, registro de imóveis, cartoriais, contábeis, realizar abertura e encerramento de contas bancárias, assim como, assinatura de contratos, contratos de câmbio e de convênios, realização de aplicações financeiras bancárias, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, baixar cheques, alterar dados cadastrais da CNM, assinar editais de compras e contratos em geral com fornecedores, patrocinadores, parceiros e com prestadores de serviço.

A vigência da presente procuração iniciará em 14 de junho de 2022 e finalizará em 01º de junho de 2024, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pela Outorgante, mediante comunicação por escrito.

Brasília/DF, 14 de junho de 2022.

MENEZES

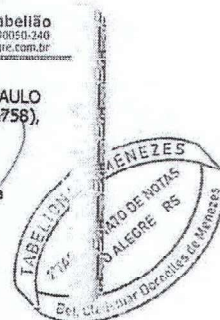
Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

2º TABELIONATO DE NOTAS Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1830 - Porto Alegre - RS - Cep: 90050-240
Fone: (51) 2131-3000 - administração@cartorioportoalegre.com.br

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: PAULO ROBERTO ZIULKOSKI (0453.01.2100002.22758), indicada com a seta de uso deste Tabelionato. EM TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, 14 de junho de 2022 Barbara Stempczynski Krause - Escrevente Autorizada Rec.Firma: R\$ 6,00 - Hora: 14:60:58-37369



A053.891



Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330